## REQUERIMENTO N°, DE 2024

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Requer que o Projeto de Lei nº 6.034, de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.201, de 2021.

Senhor Presidente:

Requeiro, com base no art.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que o Projeto de Lei nº 6.034, de 2023, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.201, de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos no final do ano passado o Projeto de Lei nº 6.034, de 2023, que busca incluir o § 16 no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, para instituir a gratificação natalina aos titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC. A ideia é conceder pagamento adicional, no valor de um salário mínimo, até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, às pessoas idosas ou com deficiência que recebem o BPC.

A referida proposição, no entanto, acabou recebendo um despacho inicial determinando sua apensação ao Projeto de Lei nº 3.201, de 2021, que procura conceder um benefício adicional para o BPC e integra o corpo de projetos que tramitam conjuntamente com o PL nº 4.521, de 2016.

Em análise pormenorizada das proposições, observamos que, se por um lado a matéria tratada no PL nº 6.034, de 2023, se limita à





gratificação natalina para o BPC, o bloco de projetos encabeçado pelo PL nº 4.521, de 2016, versa sobre os mais diversos aspectos relativos ao BPC e até de outros programas de transferência de renda, a exemplo do PL nº 1.350, de 2020, que cuida de alterar a antiga e já revogada lei do Programa Bolsa Família, e do PL nº 4.644, de 2020, que "Institui o abono emergencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser pago em cota única a trabalhadores com vínculo formal de emprego, a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos beneficiários da transferência de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) de que trata o § 2º do art. 40 daguela mesma Lei".

Diante disso, para que essa apensação não traga prejuízos à devida e pontual apreciação da ideia contida no nosso projeto, solicitamos a desapensação do Projeto de Lei nº 6.034, de 2023, do bloco do PL nº 4.521, de 2016.

Deste modo, pelas razões expostas, requeremos que o Projeto de Lei nº 6.034, de 2023, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.201, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

2024-803



